



Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LISETTE DE SOUSA GADELHA

71 - **0200166-09.2022.8.06.0075 - Apelação Cível** - Eusebio/1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Apelante: Francisca de Sousa Lima representada por Rita de Cássia Lima. Repr. Legal: Rita de Cassia Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LISETTE DE SOUSA GADELHA

72 - **0027499-22.2018.8.06.0151 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Remetente: J. de D. da 2 V. C. da C. de Q.. Apte/Apdo: D. P. do E. do C.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apte/Apdo: M. de Q.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixadá. Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: R. de L. de S. M.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LISETTE DE SOUSA GADELHA

73 - **0051354-11.2020.8.06.0070 - Apelação Cível** - Crateús/1ª Vara Cível da Comarca de Cratêus. Apelante: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Saulo Vieira Lima representado por Marcio Willames Gomes Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LISETTE DE SOUSA GADELHA

74 - **0259847-35.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LISETTE DE SOUSA GADELHA

Total de processos a julgar: 74

Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0206787-71.2023.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Município de Juazeiro do Norte - Apelado: A. J. M. L. R. P. J. da S. M. - Custos legis: M. P. E. - À luz do exposto, com supedâneo no art. 932, IV, alínea a e b do CPC/2015, conheço do recurso apelatório para negar-lhe provimento e, de ofício, determino que o autor apresente, semestralmente, prescrição médica a fim de comprovar que persiste a necessidade do fornecimento do equipamento requerido na presente lide, mantendo a sentença vergastada nos demais termos. Por força do art. 85, § 11º do CPC/2015, majoro a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo Município de Juazeiro do Norte, ora apelante, em 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e, empós, encaminhem-se os autos ao juízo de origem, com a respectiva baixa na distribuição. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte - Defensoria Pública do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 388

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL:

ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0001495-21.2009.8.06.0164 - Apelação / Remessa Necessária** - São Gonçalo do Amarante/Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Zilmar Ximenes do Prado. Apelada: Maria Alcelia de Mendonça Ximenes. Advogado: Henrique de Mendonça Ximenes (OAB: 10662/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE



2 - **0003843-40.2012.8.06.0153 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixelô/Vara Única da Comarca de Quixelô. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Quixelô. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

3 - **0047390-12.2017.8.06.0071/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargada: Sandra Maria da Silva Batista. Advogado: Felipe de Freitas Ferreira (OAB: 38601/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

4 - **0072255-39.2016.8.06.0167/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Embargante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE. Advogada: Larissa de Assis Viana (OAB: 39215/CE). Embargado: Antônio Carlos de Sá Brandão. Advogado: Everardo de Sousa Ferreira (OAB: 35469/CE). Embargado: Wellington Macedo de Souza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

5 - **0257139-80.2020.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Francisca da Silva Araújo. Advogado: Victor Bastos Eloy da Costa (OAB: 31183/CE). Advogado: Andre Luis Queiroz de Paiva (OAB: 35900/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

6 - **0082008-48.2007.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Alexandre Prado do Nascimento. Advogado: Wellington Rocha Leitão Filho (OAB: 6622/CE). Embargado: Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC. Proc. Jurídico: Gonçalo Henrique Barreto Araújo (OAB: 16067/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

7 - **0480619-55.2010.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/11ª Vara Cível. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelante: Nichollas Valentim Rodrigues da Silva. Repr. Legal: Maria da Conceicao Rodrigues Martins. Apelante: Maria da Conceição Rodrigues Martins. Advogada: Maria de Fatima Silveira Pereira (OAB: 4643/CE). Advogada: Joana Silveira Campos (OAB: 21039/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

8 - **0051201-19.2020.8.06.0121/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargada: Suelha Maria Mota do Nascimento Gabriel. Advogado: Jefferson de Oliveira Sá (OAB: 35357/CE). Advogada: Paloma Mourão Macedo Feijão Cavalcante (OAB: 25092/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

9 - **0635360-02.2023.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - São Gonçalo do Amarante/2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Embargante: Refinaria de Petróleo de Pecém Ltda. Advogado: Giuliano Pimentel Fernandes (OAB: 14241/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Terceiro: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

10 - **0212391-89.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Auriclecio Rocha de Oliveira. Advogado: Daiane Lima dos Santos (OAB: 43264/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

11 - **0211390-21.2012.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Remetente: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Apelado: Sergio Roberto Silva. Advogado: Renato de Moura Soares (OAB: 15968/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

12 - **0626264-26.2024.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível** - Fortaleza/3ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ. Impetrante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito Relator da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Ceará. Interessado: Carlos Lean Alves Narciso. Advogado: Roberto Victor Pereira Ribeiro (OAB: 21067/CE). Advogado: Thiago Melo Façanha (OAB: 36659/CE). Advogado: Wesley Amorim Ferreira (OAB: 36091/CE). Advogada: Itala Botelho de Castro Ribeiro (OAB: 27924/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

13 - **0013414-96.2017.8.06.0173 - Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apte/Apdo: Marcelly Maria Félix de Souza. Repr. Legal: Déborah Félix de Aguiar. Apte/Apdo: Déborah Félix de Aguiar. Advogado: Lisandro Santos Sousa (OAB: 113380/PI). Advogado: Gilberto de Simone Júnior (OAB: 113390/PI). Apte/Apdo: Município de Guaraciaba do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

14 - **0217430-96.2024.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Valentina dos Santos. Repr. Legal: Cristina dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

15 - **0254351-88.2023.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apte/Apdo: E. B. dos S. S.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Estado do Ceara. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

16 - **0166284-89.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/19ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais. Apelada: Otaviana Rodrigues Carneiro. Advogado: José Wellington Mesquita Ximenes (OAB: 18600/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON



PONTES

17 - 0000057-46.2018.8.06.0098 - **Apelação Cível** - Itapajé/2ª Vara Cível da Comarca de Itapajé. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Raimundo Rosa Julião. Advogado: Isaac de Paulo Andrade (OAB: 29428/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 17

Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0145631-66.2019.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Embargado: Estado do Ceará - Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO. APLICAÇÃO DO TEMA 1002, DE REPERCUSSÃO GERAL. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIREITO À SAÚDE. FIXAÇÃO DA VERBA POR APRECIACÃO EQUITATIVA, POR SE TRATAR DE CAUSA DE VALOR INESTIMÁVEL. VALOR DA CAUSA QUE NÃO ILIDE O CARÁTER INESTIMÁVEL DO BEM DA VIDA PLEITEADO (DIREITO À SAÚDE DO ART. 196 DA CF). INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO À INCIDÊNCIA DE JUROS, DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A VERBA HONORÁRIA E SOBRE O TRABALHO ADICIONAL REALIZADO. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. PEDIDOS IMPLÍCITOS. INAPLICABILIDADE DO ART. 85, § 8-A, DO CPC À DEFENSORIA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO DE FATO. RECURSO INTEGRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.ACÓRDÃOACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA.FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA.DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJORELATOR . - Advts: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0157165-17.2013.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Embargado: Estado do Ceará - Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO. APLICAÇÃO DO TEMA 1002, DE REPERCUSSÃO GERAL. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIREITO À SAÚDE. FIXAÇÃO DA VERBA POR APRECIACÃO EQUITATIVA, POR SE TRATAR DE CAUSA DE VALOR INESTIMÁVEL. VALOR DA CAUSA QUE NÃO ILIDE O CARÁTER INESTIMÁVEL DO BEM DA VIDA PLEITEADO (DIREITO À SAÚDE DO ART. 196 DA CF). INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO À INCIDÊNCIA DE JUROS, DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A VERBA HONORÁRIA E SOBRE O TRABALHO ADICIONAL REALIZADO. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO DE FATO. RECURSO INTEGRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.ACÓRDÃOACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA.FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA.DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJORELATOR . - Advts: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0005205-25.2019.8.06.0091/50001 - Embargos de Declaração Cível - Iguatu - Embargante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Embargado: Estado do Ceará - Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO. APLICAÇÃO DO TEMA 1002, DE REPERCUSSÃO GERAL. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIREITO À SAÚDE. FIXAÇÃO DA VERBA POR APRECIACÃO EQUITATIVA, POR SE TRATAR DE CAUSA DE VALOR INESTIMÁVEL. VALOR DA CAUSA QUE NÃO ILIDE O CARÁTER INESTIMÁVEL DO BEM DA VIDA PLEITEADO (DIREITO À SAÚDE DO ART. 196 DA CF). INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO À INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A VERBA HONORÁRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PEDIDO IMPLÍCITO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO DE FATO. RECURSO INTEGRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.ACÓRDÃOACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA.FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA.DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJORELATOR . - Advts: Defensoria Pública do